



Município de Carlos Barbosa
Rua Assis Brasil, 11
Carlos Barbosa – RS
95185-000

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO DE MATERIAL/SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Hora (R\$)
1	SERVIÇO DE TRATOR DE ESTEIRA, COM CEDÊNCIA DE OPERADOR	HORA	150	470,00

OBS1: O veículo e implementos deverão estar em bom estado de conservação e o condutor do equipamento deve possuir habilitação adequada.

OBS2: Favor orçar até 06/05/2024 às 17:30hs

CB. 06/05/24

Adrimar Terraplenagem Ltda.
Adrimar Terraplenagem Ltda.
CNPJ: 05.729.093/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 42/2024

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (Consisa), doravante denominado CREDENCIANTE e os seus Municípios Consorciados abaixo arrolados, em face da homologação do requerimento de credenciamento, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO com a empresa a seguir qualificada, denominada CREDENCIADA, nos termos das Resoluções do Consisa nº 03 e 17 de 2024 ou as que vierem a substituí-las, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CREDENCIANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente Marcos José Scorsatto, Prefeito de Itapuca, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 6XX.XXX.XXX-X2, portador da Cédula de Identidade nº 9XXXXXXXXX7, residente e domiciliado em Itapuca/RS.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS/DEMANDANTES:

Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Boqueirão do Leão, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Itapuca, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São Valentim do Sul, São José do Herval, Sério, Teutônia, Travesseiro, União da Serra, Vespasiano Corrêa, Vista Alegre do Prata e Westfália.

CREDENCIADA:

AUGUSTIN TERRAPLANAGEM LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 07.091.521/0001-40 com sede na Rua Lydio Frizzo, nº 50 Pavilhão 03, Bairro Bom Pastor, Lajeado, RS, neste ato representada por Davi Augustin, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 0xxxxxxx4, portador da Cédula de Identidade n. 1xxxxxxx3 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Lajeado, RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a realização de serviços de horas máquinas, conforme necessidade dos municípios e DENTRO DOS QUANTITATIVOS A SEGUIR:

Item	Descrição	Quantitativo Mensal Máximo de Horas
02	Horas de serviço para CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE , com capacidade mínima de carga de 12 metros cúbicos.	1.000
<u>03</u>	Horas de serviço para ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , com ano de fabricação não anterior a 2008 , de peso mínimo não inferior a 12.800KG .	400
<u>04</u>	Horas de serviço para ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , com ano de fabricação não anterior a 2008, de peso mínimo não inferior a 16.000KG .	200
<u>06</u>	Horas de serviço para RETROESCAVADEIRA TRACIONADA , com ano de fabricação não anterior a 2010, com motor mínimo de 85cv e peso mínimo operacional de 6.100KG .	1.000
<u>07</u>	Horas de serviço para TRATOR DE ESTEIRA COM ESCARIFICADOR , com ano de fabricação não anterior a 2006, com lâmina hidráulica, em ótimo estado de conservação, peso mínimo operacional de 13.500KG .	500
<u>08</u>	Horas de serviço para MOTONIVELADORA , com peso operacional mínimo de 12.600KG , potência mínima de 140cv, ano de fabricação não inferior a 2010,	400
<u>10</u>	Horas de serviço para ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , com peso operacional mínimo de 20.000 KG , potência mínima de 148cv, equipada com rompedor hidráulico, com energia de golpes de no mínimo 4.750 joules, ano de fabricação não inferior a 2014.	500
<u>11</u>	Horas de serviço para ESCAVADEIRA HIDRÁULICA sobre esteiras, equipada com caçamba (concha) com capacidade mínima de 0,80 m ³ , com peso mínimo de 18 TONELADAS , ano de fabricação mínimo 2012.	400

<u>12</u>	Horas de serviço para TRATOR SOBRE ESTEIRAS , equipado com ripper de no mínimo 80cm, peso mínimo de 14 TONELADAS , ano de fabricação mínimo de 2012.	400
<u>14</u>	Horas de serviço para ESCAVADEIRA HIDRÁULICA : serviço de escavadeira hidráulica com capacidade de 22.000 KG .	400
<u>15</u>	Horas de serviço para CAMINHÃO TRUCK caçamba traçado.	1.000
<u>26</u>	Horas de serviço para MOTONIVELADORA , com peso operacional mínimo de 17.000KG , equipada com horímetro.	500

1.2. A CREDENCIADA estará à disposição para prestar os serviços acima a(os) município(s) consorciado(s) ao(s) qual(is) indicou em seu requerimento de credenciamento, a saber:

I) Arroio do Meio, Bom Retiro do Sul, Colinas, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, Fazenda Vila Nova, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Paverama, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Teutônia e Westfália.

1.3. Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, nos termos desta cláusula, conforme demanda e necessidade encaminhada pelos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

2.1. Os valores dos serviços a serem prestados pela CREDENCIADA corresponderão aos apresentados na tabela abaixo, fixados nesta data em moeda corrente nacional, de acordo com a Tabela de Serviços horas máquinas aprovada pela Resolução nº 17 de 11 de abril de 2024.

Item	Descrição	Valor hora
02	Horas de serviço para CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE , com capacidade mínima de carga de 12 metros cúbicos.	391,53
<u>03</u>	Horas de serviço para ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , com ano de fabricação não anterior a 2008 , de peso mínimo não inferior a 12.800KG .	381,15



CONSISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DO VALE DO TAQUARI

<u>04</u>	Horas de serviço para ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , com ano de fabricação não anterior a 2008, de peso mínimo não inferior a 16.000KG .	232,95
<u>05</u>	Horas de serviço para ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , com ano de fabricação não anterior a 2008, de peso mínimo não inferior a 20.000KG .	379,15
<u>06</u>	Horas de serviço para RETROESCAVADEIRA TRACIONADA , com ano de fabricação não anterior a 2010, com motor mínimo de 85cv e peso mínimo operacional de 6.100KG .	344,85
<u>07</u>	Horas de serviço para TRATOR DE ESTEIRA COM ESCARIFICADOR , com ano de fabricação não anterior a 2006, com lâmina hidráulica, em ótimo estado de conservação, peso mínimo operacional de 13.500KG .	379,15
<u>08</u>	Horas de serviço para MOTONIVELADORA , com peso operacional mínimo de 12.600KG , potência mínima de 140cv, ano de fabricação não inferior a 2010,	344,85
<u>10</u>	Horas de serviço para ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , com peso operacional mínimo de 20.000 KG , potência mínima de 148cv, equipada com rompedor hidráulico, com energia de golpes de no mínimo 4.750 joules, ano de fabricação não inferior a 2014.	431,73
<u>11</u>	Horas de serviço para ESCAVADEIRA HIDRÁULICA sobre esteiras, equipada com caçamba (concha) com capacidade mínima de 0,80 m ³ , com peso mínimo de 18 TONELADAS , ano de fabricação mínimo 2012.	363,17
<u>12</u>	Horas de serviço para TRATOR SOBRE ESTEIRAS , equipado com ripper de no mínimo 80cm, peso mínimo de 14 TONELADAS , ano de fabricação mínimo de 2012.	374,68
<u>14</u>	Horas de serviço para ESCAVADEIRA HIDRÁULICA : serviço de escavadeira hidráulica com capacidade de 22.000 KG .	393,65
<u>15</u>	Horas de serviço para CAMINHÃO TRUCK caçamba traçado.	253,89

<u>26</u>	Horas de serviço para MOTONIVELADORA , com peso operacional mínimo de 17.000KG , equipada com horímetro.	388,50
-----------	--	--------

2.2. O valor unitário da hora do serviço já incluiu todas as despesas e custos que a CREDENCIADA experimentará para realização do mesmo, incluindo os honorários/remuneração/contraprestação dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciário, os custos de deslocamento até a sede do respectivo município (caso for o caso), tributos (impostos, taxas e contribuições), entre outros que a mesma poderá ter para a execução dos serviços solicitados.

2.3. A Tabela de Serviços de horas máquinas do Consisa PODERÁ ser reajustada conforme decisão do Conselho de Prefeitos e/ou Assembleia Geral de Prefeitos, podendo ou não ser atrelada a índices oficiais de medição de variação de preços (IPCA, INPC, IGP-M e etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3.1. Os serviços serão prestados diretamente pela CREDENCIADA, através dos profissionais a esta vinculados oficialmente e indicados no Requerimento de Credenciamento da mesma, sendo responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados.

3.2. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE, seus Municípios Consorciados e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Uma vez firmado o TERMO DE CREDENCIAMENTO com o Município Consorciado, a CREDENCIADA deverá executar os serviços previstos no presente instrumento em consonância ao que estabelece o Projeto Básico, ANEXO I do Edital de Chamamento Público nº 04/2024.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. A CREDENCIADA deverá apresentar ao Município CREDENCIANTE, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, relatório (s) dos serviços prestados com indicação detalhada do objeto executado, das horas executados, endereços e locais, dias, horários, nome completo dos profissionais empregados na execução, entre outras informações

pertinentes. Poderão ser cobrados, pelo Município CREDENCIANTE, demais relatórios, fotografias e documentos que permitam a apuração dos serviços prestados.

5.2. Concluído o processo de análise do relatório junto ao Município CREDENCIANTE, será autorizada a emissão de cobrança pela CREDENCIADA.

5.3. Após a rotina acima descrita e condicionando a liquidação e pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar ao Município CREDENCIANTE a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados e faturados, acompanhada de:

a) Comprovação de sua regularidade junto ao INSS (através da Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela RFB) e FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4. Poderão ser exigidas outras comprovações acerca da regularidade para com o pagamento de benefícios, contraprestações, encargos trabalhistas e previdenciários quanto aos profissionais utilizados pela CREDENCIADA na prestação dos serviços, bem como comprovação do vínculo existente entre as partes, através dos seguintes documentos:

a) Arquivos de retorno nº S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte e nº S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador, gerados pelo envio do E-social, da competência anterior;

b) Recibo de entrega de declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários – DCTFWeb, da competência anterior;

c) Documento “Detalhe da Guia Emitida”, gerado pelo envio do FGTS Digital, da competência anterior;

d) Comprovação do recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, compatível com os valores reportados nos itens acima, letras ‘b’ e ‘c’.

5.4.1. As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda.

5.5. O Município CREDENCIANTE efetuará o pagamento, depositando-o na conta bancária da CREDENCIADA, até o 10º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além das obrigações descritas ao longo deste Termo de Credenciamento, do Termo de Referência e no Edital, a CREDENCIANTE deverá:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de forma adequada e tempestiva.

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

6.1.3. Notificar a CREDENCIADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.4. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada no edital e no contrato.

6.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

6.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato, quando necessário.

6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

6.1.8. São de total responsabilidade do CREDENCIANTE a obtenção de todas as licenças necessárias à execução dos serviços, o atendimento às Normas e Procedimentos Ambientais vigentes que lhe são aplicadas quanto a sua atividade, SE NECESSÁRIO.

6.2. Será de responsabilidade da CREDENCIADA cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Credenciamento, no Edital, seus anexos e seu Requerimento de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda fica obrigado a:

a) prestar os serviços objeto deste Edital na forma, nos prazos e nos valores acordados, observadas as condições estipuladas no Edital e seus anexos;

a.1) particularidades na execução do serviço deverão ser tratadas com cada Município Consorciado que estiver demandado o mesmo;

b) prestar os serviços ao(s) município(s) consorciado(s) ao(s) qual(is) indicou em seu requerimento de credenciamento, quando demandado;

c) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas da execução do serviço;

d) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto à CREDENCIANTE;

e) manter atualizado junto à CREDENCIANTE o rol de profissionais técnicos à disposição para execução dos serviços;

e.1) não poderão executar serviços, os profissionais que não foram habilitados pela CREDENCIANTE;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, por atos relacionados à prestação dos serviços ou ao descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento;

g) observar os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) para execução do objeto adjudicado.

f) assinar este Termo de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis do envio do mesmo, de forma exclusivamente digital, através de assinatura eletrônica/digital da pessoa jurídica ou física (representante legal) criptografada através de um certificado digital emitido por autoridade certificadora, por exemplo, ICP-Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e nos artigos 4º, 5º e 6º da **Resolução do CONSISA nº 13 de 31 de março de 2023**, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

7.2.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela Secretaria Executiva ou pelo Presidente do CONSISA.

7.2.2. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. É de responsabilidade da CREDENCIANTE e principalmente dos Municípios demandantes a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

8.2. Independe de fiscalização por parte da CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados, a obrigação da correta e efetiva prestação de serviços pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do MUNICÍPIO CREDENCIANTE, alocados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1. O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao Processo Administrativo 10/2024 e ao Chamamento Público nº 04/2024 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 meses, contados a partir de **30.04.2024** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Termo de Credenciamento e a sua assinatura não gera ao CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os serviços junto à CREDENCIADA.

12.2. A CREDENCIADA, declara estar ciente das suas obrigações para com a CREDENCIANTE e Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e de seu Requerimento de Credenciamento, que passam a fazer parte integrante do presente Termo e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

13.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

13.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

13.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

13.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.

13.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir quaisquer discussões oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento

Lajeado/RS, 29 de abril de 2024.



CONSISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DO VALE DO TAQUARI

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE
SERVICOS DO VALE DO
T:07242772000189

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SERVICOS DO VALE DO
T:07242772000189
Dados: 2024.04.29 11:42:55 -03'00'

Marcos José Scorsatto
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI

Davi Augustin

Representante Legal
AUGUSTIN TERRAPLANAGEM E
PAVIMENTAÇÃO LTDA

PATRICIA LANZINI
SANDERSON SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:48054553000153

Assinado de forma digital por
PATRICIA LANZINI SANDERSON
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:48054553000153
Dados: 2024.04.29 11:43:13 -03'00'

Patrícia Lanzini Sanderson
Assessora Jurídica – Setor de Credenciamentos
OAB/RS 44.465

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020



Município de Carlos Barbosa
Rua Assis Brasil, 11
Carlos Barbosa – RS
95185-000

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO DE MATERIAL/SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Total
1	SERVIÇO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – MÍNIMO 22 TONELADAS	Hora	200	400,00
2	SERVIÇO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR. - PESO MÍNIMO ESCAVADEIRA: 22 TONELADAS - PESO MÍNIMO ROMPEDOR: 1,8 TONELADAS	Hora	50	00,00
3	SERVIÇO DE MÁQUINA TRATOR ESTEIRA – MÍNIMO 17 TONELADAS	Hora	400	480,00

OBS1: As máquinas deverão estar em excelente estado de conservação e o operador do equipamento deve ser especializado na operação da máquina. Ano de fabricação das máquinas deverá ser superior a 2014.

OBS2: Favor orçar até 15/03/2024 às 17:30hs

Carlos Barbosa, 12 de março de 2024.

05.693.881/0001-97

**RB TRANSPORTES E
TERRAPLANAGEM LTDA**

Simão Baldasso
Estrada Celeste Maffasioli, s/n°
Telfone: 051 35185-000
Carlos Barbosa - RS



Município de Carlos Barbosa
Rua Assis Brasil, 11
Carlos Barbosa – RS
95185-000

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO DE MATERIAL/SERVIÇOS

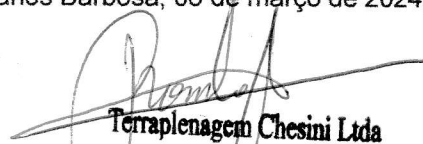
TERRAPLANAGEM CHESINI LTDA
CNPJ: 28.179.924/0001-16
CARLOS BARBOSA (RS)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Total
1	SERVIÇO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – MÍNIMO 22 TONELADAS	Hora	200	R\$ 380,00
2	SERVIÇO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR. - PESO MÍNIMO ESCAVADEIRA: 22 TONELADAS - PESO MÍNIMO ROMPEDOR: 1,8 TONELADAS	Hora	50	R\$ 600,00
3	SERVIÇO DE MÁQUINA TRATOR ESTEIRA – MÍNIMO 17 TONELADAS	Hora	400	R\$ 480,00

OBS1: As máquinas deverão estar em excelente estado de conservação e o operador do equipamento deve ser especializado na operação da máquina. Ano de fabricação das máquinas deverá ser superior a 2014.

OBS2: Favor orçar até 11/03/2024 às 17:30hs

Carlos Barbosa, 06 de março de 2024.


TERRAPLENAGEM CHESINI LTDA

28.179.924/0001-16
TERRAPLENAGEM CHESINI LTDA
Primeira Seção de Castro, s/n°
Carlos Barbosa - RS
CEP 95185-000

PEDIDO DE ORÇAMENTO:

EMPRESA:	TERRAPLENAGEM CHIES LTDA.
CNPJ:	28.699.241/0001-90
ENDEREÇO:	EST CAMPESTRE ALTO, PONTE SECA, São Pedro da Serra
E-MAIL:	terraplanagemchies.contato@gmail.com
TELEFONE:	(51)996389947

Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:

Banco 748-SICREDI N° Agência 0167 N° Conta nº 60465-1

1.OBJETO:

Solicitamos a cotação da prestação dos serviços discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, COM OPERADOR, COM CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO MÍNIMA DE 21 TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2012. COM OPERADOR. EQUIPAMENTO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E APTO PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS.	h	75	R\$ 380,00	R\$ 28.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 28.500,00

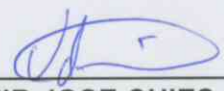
Carlos Barbosa 28 de junho de 2024.

28.699.241/0001-90

**Terraplenagem
Chies Ltda - ME**

Est. Campestre Alto, S/Nº

95758-030 - São Pedro da Serra - RS


VOLMIR JOSE CHIES

Prefeitura de Carlos Barbosa – Secretaria da Agricultura
Rua Assis Brasil, 11, Bairro Centro. Carlos Barbosa/RS
(54) 34618871. www.carlosbarbosa.rs.gov.br